

FAMÍLIAS CIGANAS: um estudo sobre suas condições de vida

GYPSY FAMILIES: a study of their living conditions

AUTORES:

Izete Soares da Silva Dantas Pereira

Prof.^a Dr.^a. em Saúde Pública. Bacharel em Direito e em Serviço Social. Especialista em Prevenção às Drogas. Docente efetiva da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN e do Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNIRN.

Fabiana Lúcia da Silva Carvalho

Assistente Social pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte-UNIRN

João Dantas Pereira

Prof. Dr. em Sociologia. Bacharel em Direito e em Serviço Social. Especialista em Prevenção às Drogas e em Desenvolvimento Sócio Econômico em África. Docente no Departamento de Direito Processual e Propedêutica/Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN.

FAMÍLIAS CIGANAS: um estudo sobre suas condições de vida

GYPSY FAMILIES: a study of their living conditions

RESUMO

No Brasil, os ciganos fazem parte dos grupos minoritários. São vítimas do preconceito por serem identificados pelas suas crenças, gênero, etnia, aspecto físico, moral, entre outros. Definiu-se como objetivo apresentar as condições de vida das famílias ciganas no município de Tangará, Rio Grande do Norte/Brasil. Trata-se de uma pesquisa documental com abordagem qualitativa. Adotou-se como método de coleta de dados as informações contidas na Base de Dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Ministério do Desenvolvimento Social. Constatou-se que as famílias vivem em condições precárias no que se refere ao acesso aos serviços de saúde, educação, trabalho e habitação, tendo como formas de sobrevivência os recursos financeiros provenientes do Programa Bolsa Família. Isso repercute negativamente nas suas condições de vida, aumentando a vulnerabilidade social. Conclui-se que as políticas públicas existentes precisam ser rediscutidas não só para garantir a sua efetividade e eficácia, mas também como maneiras de intervir nas questões sociais pertinentes a essa população, promovendo a implementação dos direitos a fim de que os princípios definidos pela Constituição de 1988 sejam consolidados.

Palavras-chave: Ciganos, Condições de vida, Vulnerabilidade social.

ABSTRACT

In Brazil, the Gypsies constitute the minority groups. They are victims of prejudice because they are identified by their beliefs, gender, ethnicity, physical and moral aspects, among others. The objective of this study was to present the living conditions of Gypsy families in the municipality of Tangará, State of Rio Grande do Norte, Brazil. This is a documental research with a qualitative approach. It was adopted, as data collection method, the information contained in the Unified Registry Database for Social Programs of the Ministry of the Social Development. It was found that families live in precarious conditions regarding their access to health services, education, work and housing, having as a way of surviving the financial resources from the Bolsa Familia program. This negatively affects their living conditions, increasing social vulnerability. It is concluded that existing public policies need to be rediscussed not only to ensure their effectiveness and efficacy, but also as ways of intervening in the social issues relevant to this population, promoting the implementation of rights in order to That the principles defined by the Constitution of 1988 are consolidated.

Keywords: Gypsies, living conditions, social vulnerability.

Os ciganos são considerados como um dos grupos étnicos mais pobres, com piores condições habitacionais, menos escolarizados e um dos principais alvos de racismo e de discriminação nas sociedades contemporâneas. Subdividem-se em etnias, sendo as principais: rom, calon e sinti e formam um grupo heterogêneo. De acordo com o seu padrão tradicional de fixação e deslocamento, podem ser nômades (não se fixam), seminômades (se deslocam e se fixam temporariamente) ou sedentários (fixos). Caracterizam-se por um espírito viajante e sentimento de não pertença a um único lugar; têm uma noção particular de propriedade; de leis e regras próprias. A comunidade é estruturada em torno da unidade familiar e liderança comunitária exercida por uma figura masculina (VASCONCELOS, GUIMARAES, COSTA, 2014; SANTOS; GUSSO, 2016).

Os ciganos fazem parte dos grupos chamados minoritários (negros, mulheres, idosos e a comunidade LGBT). São pessoas que sofrem com o preconceito por serem identificadas pelas suas crenças, gênero, etnia, aspecto físico e moral, entre outros. Apresentam diferenças, em relação à sociedade majoritária, econômica e politicamente dominante. Um dos aspectos que emerge da análise da situação dos ciganos é o pouco conhecimento que se tem sobre essa população, nomeadamente no que se refere à sua dimensão, inscrição geográfica e condições de vida. Em termos académicos, apesar de existirem a produção de alguns estudos etnográficos, a escassez e o pouco conhecimento sobre esse grupo perduraram até meados da década de 1990, faltando estudos longitudinais e dados estatísticos contraditórios e imprecisos, dependendo as fontes consultadas sobre as características e condições de vida dos ciganos (ANDRADE JUNIOR, 2013; CORADINI; SOUZA, 2014; BRASIL, 2013b).

No imaginário gadjó, isto é, não cigano, essa população é apresentada de diversas maneiras, através de imagens paradoxais. A imagem do cigano pode representar liberdade, alegria e tradição, ou, por outro lado, indolência, marginalidade, parasitismo e vagabundagem. Ainda há aqueles que acreditam que hoje não existem ciganos, pois para eles têm que ser nômade. É surpreendente notar que a organização cigana diverge da organização das sociedades de acolhimento. Para entendê-la, é necessário buscar elementos como a paciência, a vontade de aprender,

a persistência e a motivação. No Brasil, ainda, existem poucos trabalhos acadêmicos, sobre os povos ciganos e muito menos, no Rio grande do Norte-RN e, conseqüentemente uma carência de dados oficiais. O estado do RN apresenta uma população cigana em torno de 5.400 pessoas distribuída em doze cidades, sendo que desse total, 70% são sedentários (CORADINI; SOUZA, 2014; BATISTA, 2015).

No Brasil, foram identificados 291 acampamentos ciganos, estimando-se que haja mais de meio milhão, localizados em 21 estados. Os que têm maior concentração de acampamentos são: Minas Gerais (58), Bahia (53) e Goiás (38). Segundo esse levantamento, os municípios com vinte a cinquenta mil habitantes apresentam a mais alta concentração de acampamentos. Desse universo de 291 municípios que declararam ter acampamentos ciganos em seu território, 40 prefeituras afirmaram que desenvolviam políticas públicas voltadas para os ciganos, correspondendo a apenas 13,7% dos municípios (BRASIL, 2013; BATISTA; CUNHA, 2013).

A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR (BRASIL, 2013 b), não consegue precisar se no país são quinhentos mil ou um milhão de ciganos. Nenhum dos índices do censo apresentado ajuda a recortar os ciganos, pois não há uma categoria que permita traçar o seu perfil. Atualmente, são muitos os órgãos e associações que estão travando lutas pelo reconhecimento legal nas demandas associadas às ações políticas, na promoção e no desenvolvimento sustentável dessas sociedades tradicionais.

Colocar essa temática nas prioridades da agenda institucional tem sido um processo longo e com contornos diversos, face aos diferentes níveis de decisão política nacional e local. As controvérsias em torno dessa questão parecem traduzir os dramas políticos de sociedades em que a igualdade e o pluralismo são sua parte integrante e nas quais a resolução do problema implica em um processo de etiquetagem e de atividade coletiva (CORADINI; SOUZA, 2014, BATISTA; CUNHA, 2013).

O estudo definiu como objetivo apresentar as condições de vida das famílias ciganas, residentes no município de Tangará, Rio Grande do Norte, a partir da sua vulnerabilidade econômica e social.

2.1 OS CIGANOS

No mundo, estima-se que haja 12 milhões de ciganos e que 2/3 destes vivam na Europa. Na Europa Central concentram-se as maiores comunidades como a Romênia (1 milhão e 800 mil - 2 milhões e 500 mil), ex-Jugoslávia (atualmente, com a desintegração surgiram 7 países, dos quais seis foram internacionalmente reconhecidos: a Eslovênia, a Croácia, a Bósnia e Herzegovina, a Macedônia, Montenegro e Sérvia, entre 690 mil e 1 milhão, atual Bulgária (700-800 mil), Hungria (550-600 mil), Eslováquia (480-500 mil) e República Checa (250-300 mil). Em Portugal, os ciganos estão radicados há mais de 5 séculos. Foram e continuam, em muitas circunstâncias e/ou contextos, a serem mal vistos e alvo de discriminação, racismo e desigualdade social. São vítimas de um estigma ou atributo depreciativo, a exemplo do Brasil (MENDES; MAGANO, CANDEIAS, 2014; CORADINI; SOUZA, 2014).

Os primeiros registros da chegada de ciganos ao Brasil datam de 1574. Ciganos designa um conjunto de populações nômades que têm, em comum, a origem indiana e uma língua (o romani). São originários do noroeste do subcontinente indiano, conhecidos pelos termos boêmios, gitanos, calon (no Brasil), judeus (em Minas Gerais), quicos (em Minas Gerais e São Paulo), calés e calós. Essas populações constituem minorias étnicas em numerosos países, inclusive no Brasil. A problemática relativa à inclusão/exclusão dos ciganos é uma discussão complexa e abrangente. São grupos em situação de exclusão: educação, emprego e formação, habitação, saúde e justiça. Paralelamente, às situações referidas, sofrem discriminação racial e xenofobia (MIRANDA, 2011; BRASIL, 2013; LIMA; FARO; SANTOS, 2016).

Os ciganos são, ainda, designados como povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução social, cultural, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

As pessoas que vivem nessas condições tendem a se reunir em pequenos grupos sociais e o são, de um modo geral, considerados incapazes de usar as oportunidades disponíveis na sociedade (QUEIROZ, 2013; MENDES, MAGANO, CANDEIAS, 2014; SOUZA, 2016). Ao longo da história foram construídas barreiras sociais, estereótipos e representações sociais, esta, explica e compreende a realidade social, considerando a dimensão histórico-crítica sobre os "outros" diferentes de "nós" que podem assumir diversas designações. "Os indivíduos classificados como "o outro" fazem, ao longo da sua vida, um percurso mais penoso para atingir os mesmos objetivos que outros indivíduos a quem não sejam imputados estereótipos nem representações sociais negativas" (MENDES; MAGANO; CANDEIAS, 2014, p.13).

Os ciganos calon no RN são moradores de áreas demarcadas pela linha de pobreza e geralmente marginalizadas, sem saneamento básico, educação e assistência à saúde. Apresentam baixos índices de escolaridade, não têm documentação completa e não possuem vínculo empregatício, convivendo à margem da sociedade em um mundo de cultura de consumo que explora e marginaliza quem é destituído de riquezas.

Atualmente, em sua grande maioria, os calon, especialmente os do Nordeste, são extremamente pobres. Normalmente, "desempregados", preservam sua cultura de serem "bons comerciantes", como eles dizem, fazem biscates ou pequenos empreendimentos, como conserto de automóveis ou compra e venda de artigos usados. Muitas famílias ainda vivem em situação de extrema pobreza, em meio ao lixo, sem saneamento básico e moradia própria. Não se advoga o reconhecimento de um estatuto particular para os ciganos, pois se admite que essa fórmula colocaria as famílias em uma alteridade definitiva que reforça, a longo prazo, o seu isolamento, traduzido por um fechamento no polo da identidade cultural como a única garantia de assegurar a manutenção ou reprodução do grupo e repercutindo-se uma inadaptação crescente à mudança.

Estudos sociológicos afirmam que os grupos marginalizados estabelecem duas estratégias para se defenderem das incursões dos grupos majoritários, sendo uma de sobrevivência (não importa como) e a outra de reprodução enquanto grupo social. O fechamento dos ciganos no polo da identidade cultural, em detrimento da sua participação na vida econômica e social e na sua capacitação para serem atores

da sua própria vida, pode-se explicar por ser a única via ou a mais fácil de construção da sua identidade pessoal, sobretudo para aqueles que não se podem definir por aquilo que fazem (CORADINI; SOUZA. 2014; BATISTA; CUNHA, 2013, BATISTA, 2015; MENDES; MAGANO, 2016).

No Rio grande do Norte existem acampamentos em municípios localizados no interior do estado, pouco conhecidos da população, em geral, onde os seus integrantes vivem em situações de vulnerabilidade social. O estado possui doze cidades com presença cigana: Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Serra Caiada, Tangará, Currais Novos, Cruzeta, Florânia, São Vicente, Caicó, São Rafael e Apodi (CORADINI; SOUZA. 2014, VASCONCELOS; GUIMARÃES; COSTA, 2014).

Outros autores, no entanto, apresentam um quadro com 26 municípios no RN com presença cigana: Apodi, Bom Jesus, Carnaúba dos Dantas, Caraúbas, Equador, Extremoz, Florânia, Itaú, Jaçanã, Luís Gomes, Macaíba, Macau, Mossoró, Natal, Parnamirim, Pau dos Ferros, Rafael Fernandes, São Paulo do Potengi, São Vicente, Santa Cruz, São Francisco do Oeste, São José do Campestre, Serra de São Bento, Serra Caiada, Tangará e Touros. Constata-se que mais da metade dos municípios não foram declarados pelas prefeituras, o que, por si só, confirma a existência de subregistro dessa população (CAVALCANTE, COSTA, CUNHA, 2017).

A invisibilidade social enfrentada pelos ciganos residentes em Tangará RN é uma clara evidência de que em pleno século XXI, as relações entre sociedade comum e cigana precisam de abordagens reflexivas acerca da problemática, despertando o interesse da mobilidade social, desmistificação da questão cultural existente, entre a sociedade e os ciganos. O respeito à pluralidade cultural e étnica no Brasil, precisa ser pautada em todas as esferas, tendo em vista que o Estado, bem como todos os entes da sociedade (pública e privada) deve promover a implementação do desafio da consolidação da igualdade de direitos. O princípio de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos é uma das bases fundamentais da Constituição Federal (art. 5º). Não é a falta de Legislação Federal, Estadual ou Municipal que impede que os direitos humanos e/ou fundamentais, desse grupo, sejam respeitados e, sim, um problema cultural, educacional, falta de informação e de respeito às pessoas (BRASIL, 2013; BRASIL, 2018; BRASIL, 2016; CABRAL, DEL MAGRO; BORTOLUZZI, 2016; REA, 2017).

A inexistência de reconhecimento dos ciganos ou até o seu incorreto conhecimento refletem-se em imagens deformadas, de inferiorização e de desprezo, afetando e restringindo negativamente na vida dessas pessoas, o que se configura como mais uma forma de exclusão social, econômica e política, contrariando o que preceitua a nossa Carta Magna. Os ciganos são também muito frequentemente responsabilizados pela deterioração do “clima social” de convivência nos espaços em que residem devido à associação enviesada que os liga ao tráfico de droga. Os ciganos são acusados de usarem esquemas de vida pouco claros e ilegais, o que facilmente se transformam em estereótipos generalizados. De um modo geral, a cultura cigana continua a ser desconhecida e desvalorizada na sociedade, persistindo imagens marcadas pela “estranheza” e diferença: os estranhos internos e também de grande indiferença perante a perpetuação de situações de pobreza, exclusão social, racismo e discriminação social, perdurando essas situações de desigualdade face aos outros (MAGNANO, MENDES, 2016; BRUGGEMANN, D'ARCY, 2016).

Segundo informações da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR, as conquistas de alguns direitos dessa população são muito recentes. O reconhecimento deu-se pela oficialização de um marco legal que indica o dia 24 de maio como Dia Nacional do Cigano, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2006, reconhecendo a importância da contribuição dos mesmos na formação da sociedade brasileira. De acordo com o Estatuto do cigano Nº 248, de 2015, há o intuito de promover a população à igualdade de oportunidades. Porém, essa data apenas representa um marco de reconhecimento nacional sobre a existência desses grupos étnicos, o que não quer dizer que ela representa garantias de políticas e o cumprimento dos direitos humanos. No campo do respeito aos direitos das minorias e, entre estas, os dos ciganos, o Brasil pode aproveitar as experiências de outros países como Portugal, que já têm grandes avanços, com a facilidade da língua materna e com a possibilidade de utilização de troca de experiência, que enriqueçam o esforço para respeitar, efetivamente os direitos humanos de todos (BRASIL, 2013; CODEPLAN, 2016; COSTA, ROLIN, 2014; MIRANDA, 2011; PEREIRA, 2016).

2.2 CADASTRO ÚNICO

O Cadastro Único para Programas Sociais é um sistema que disponibiliza informações sobre as famílias brasileiras de baixa renda; que ganham até meio salário mínimo por pessoa; ou que ganham até três salários mínimos de renda familiar mensal total, agrupadas em um só lugar, permitindo que a União conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Assim sendo, identifica as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda. No referido Cadastro são registradas informações como: identificação de cada pessoa e algumas características tais como: residência, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. O instrumento fornece um conjunto de informações utilizadas pelo Governo Federal, Estados e municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria de vida dessas famílias (BRASIL, 2014; BRASIL, 2017).

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, estados, municípios e o Distrito Federal. Em nível federal, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) é o gestor responsável e a Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único. Baseado no caderno de cadastramento diferenciado de 2014, o acesso de identificação desses grupos trazida pela Versão 7, propiciou uma inovação positiva para a vida dos ciganos e demais grupos que exigem um processo diferenciado de abordagem, em razão de suas especificidades étnicas e culturais, propiciando por meio do cadastramento diferenciado, subsídios para formulação e implementação de políticas públicas focalizadas na especificidade do grupo (BRASIL, 2014; BRASIL, 2017).

De acordo com o Relatório de Informações Sociais, ferramenta criada pelo MDS - Ministério do Desenvolvimento Social - para facilitar o acesso a dados básicos relacionados à gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, o Município de Tangará, em outubro de 2017 atingiu um total de 3.531 de famílias inscritas no Cadastro Único, das quais sessenta eram ciganas (BRASIL, 2014). O governo federal a partir de 2011 insere esses povos por meio do código 101 na Base de Dados do Cadastro Único e publica materiais para que as gestões e equipes de profissionais inseridos no Cadastro Único tenham compreensão da demanda de usuários da

referida etnia, visando respeitar a diversidade do país (BRASIL, 2013b; VASCONCELOS; GUIMARÃES; COSTA, 2014; SOUZA, 2016).

2.3 BOLSA FAMÍLIA

Outro instrumento importante como fonte de dados sobre as famílias ciganas é o Relatório de Informações Sociais do Bolsa Família e Cadastro Único, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Conforme informações do MDS, o Bolsa Família é um programa que contribui para o combate à pobreza e a desigualdade no Brasil. Criado em outubro de 2003, possui três eixos principais: **1** - Complemento da renda; **2** - Acesso a direitos; **3** - Articulação com outras ações. Em junho de 2015 o programa apresentou o cadastro de 3.848 famílias ciganas em situação de extrema pobreza, sendo que 2.787 beneficiárias do Programa Bolsa Família, com maior concentração nas seguintes unidades da Federação: Bahia (964), Goiás (316), Minas Gerais (249), Rio Grande do Norte (143), Maranhão (129) e Paraíba (111) (BRASIL, 2013; BRASIL, 2014).

A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) é responsável pela implementação da Política Nacional de Renda de Cidadania, que promove a transferência direta de renda às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Tem como principal objetivo promover a conquista da cidadania da população brasileira que se encontra inserida em situação de vulnerabilidade social decorrente da ausência de renda.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza (com renda mensal por pessoa de R\$ 70 a R\$ 140) e extrema pobreza (com renda mensal por pessoa de até R\$ 70), de acordo com a Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004 e o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. O beneficiário do programa Bolsa Família precisa manter seu cadastro sempre atualizado para usufruir do benefício. Em caso de mudanças na constituição familiar oriunda de qualquer fator: nascimento, óbito, separação, casamento, entre outros, essas devem ser informadas ao órgão do Cadastro Único do respectivo município que reside, a qualquer tempo para manter as informações fidedignas de acordo com os preceitos legais que regem o programa. Mesmo que não haja nenhuma mudança, a confirmação das informações, obrigatoriamente é realizada a cada dois anos.

O Relatório de Informações Sociais, ferramenta criada pelo MDS para facilitar o acesso a dados básicos relacionados à gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, o Município de Tangará/RN beneficiou 2.449 famílias, representando uma cobertura de 117,8 % da estimativa de famílias pobres do município, dentre as quais 45 são ciganas, tendo como referência o mês de outubro de 2017 (BRASIL, 2013b; Brasil, 2017). Apesar dos progressos significativos no âmbito da Assistência Social no Brasil, após Constituição de 1988 há, ainda, muitos desafios para a eficácia do Sistema Único de Assistência Social e da tão almejada constitucionalização dos direitos fundamentais no Brasil. Isso se deve ao processo de inserção dos serviços assistenciais no país, por muito tempo foi executada pelas damas de caridade ligadas à Igreja Católica ou por organizações da sociedade civil, sob a lógica da benemerência e do favor político e não como garantia de direitos, que exige dos profissionais um perfil inovador e transformador. Esses deveriam estar comprometidos com a justiça, a ética e a cidadania, capazes de colaborar ativamente para o desenvolvimento e a transformação da realidade social em que estiverem inseridos, mesmo sendo uma prática antiga, a assistência social só foi reconhecida como política pública na Carta Magna de 1988. A partir de sua regulação pelo Estado, essa atividade experimentou enormes avanços. Aconteceram na mesma velocidade com que foram implementados os mecanismos legais de garantia da participação e de gestão compartilhada entre as diferentes esferas de governo e da sociedade, contribuindo, assim, para uma mudança no paradigma da profissão e o surgimento de novos rumos de pensamentos acerca do serviço social, assistente social, assistência social e assistencialismo (BRASIL, 2013).

2.4 POLITICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS PARA OS CIGANOS

Alguns marcos-legais são elencados no sentido de apresentar as medidas tomadas ao nível da Legislação brasileira para fazer face ao enfrentamento dos problemas enfrentados pela população cigana. Dentre eles, cabe destacar o Decreto, que instituiu o Dia Nacional do Cigano; o Decreto 6.040 de 07 de fevereiro de 2007 sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, e que afirma, no parágrafo único, do Art. 4º, o princípio da não discriminação na rede de serviços de

saúde. A Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011, do Ministério da Saúde, que regulamenta o sistema do Cartão Nacional de Saúde e que afirma a não obrigatoriedade do fornecimento do endereço de domicílio permanente no caso de população cigana nômade que queira se cadastrar. O Parecer CNE/CEB nº 14/2011 e a Resolução CNE/CEB nº 03/2012, que definem Diretrizes do Conselho Nacional de Educação para o Atendimento em Educação Escolar para a População em Situação de Itinerância. A Inclusão no CADÚNICO de marcador específico para a identificação de famílias ciganas (VASCONCELOS; GUIMARÃES; COSTA, 2014, BRASIL, 2013).

O governo do Rio Grande do Norte criou um programa para combater o racismo institucional que ocorre dentro das instituições públicas quando um servidor não oferece um serviço adequado a um cidadão por causa de sua cor, cultura ou origem racial ou étnica. Devido a essa realidade, o Governo instituiu por intermédio do Decreto Estadual nº 27.199, de 07 de agosto de 2017, o Programa Estadual de Combate ao Racismo Institucional (PECRI). O decreto visa implementar, de forma Intersectorial e transversal, políticas públicas de combate e prevenção ao racismo institucional. As diretrizes que norteiam o PECRI representam ferramentas estruturantes para o desenvolvimento social do Estado (RIO GRANDE DO NORTE, 2017).

Diante das conquistas em nível nacional, o Estado do Rio Grande do Norte está empenhado em ser referência na questão do combate ao racismo, preconceito e discriminação. Diante da urgência, já estão sendo inseridas ações a fim de identificar as informações de acordo com a realidade.

As ações do Programa Estadual de Combate ao Racismo Institucional (PECRI), formado por órgãos da Administração Direta e Indireta e tendo à frente a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COEPPIR), da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC) visa aprimorar o debate em relação à questão social da discriminação nos espaços prestadores de serviços, frisando a importância do combate a qualquer tipo de comportamento que ignore o indivíduo. Verifica-se, assim, que não existem políticas específicas dirigidas aos ciganos. No entanto, há diversas medidas gerais que abrangem ciganos, mas que não apresentam, ainda, resultados concretos. Constata-se alguma incapacidade do estado/município para fomentar medidas dirigidas às necessidades dessas pessoas.

O universalismo das políticas sociais (que visa à dignidade para todos os cidadãos) não tem surtido os efeitos desejados na redução dos níveis de pobreza, exclusão, discriminação e racismo face aos ciganos (RIO GRANDE DO NORTE, 2017).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Tratou-se de uma pesquisa documental de abordagem qualitativa. Utilizou-se como fonte de coleta de dados o Cadastro Único do Programa Bolsa Família do Ministério do Desenvolvimento Social no ano de 2017. Esse gerencia e identifica o quadro socioeconômico das famílias brasileiras de baixa renda, inseridas em diversos programas e benefícios sociais do Governo Federal relativo ao município de Tangará, no estado do Rio grande do Norte.

Os registros incluíram 69 famílias cadastradas em relação à faixa etária, escolaridade, tipo de moradia, existência de banheiro, energia elétrica na habitação, acesso à água potável, coleta de lixo, participação em programas sociais, além de outras variáveis sociodemográficas.

A coleta de dados ocorreu no mês de outubro de 2017. Os dados disponíveis apresentaram, no período, defasagem temporal de cerca de dois meses em relação ao Sistema do Cadastro Único. Supõe-se que há sub-registro, na medida em que muitas informações não se confirmam quando cruzadas. No entanto, era o único dado oficial que se podia coletar. Isso supõe tratar-se do despreparo dos funcionários sobre a importância de fazer um registro correto, não deixando lacunas nas informações estatísticas coletadas no momento em que as pessoas foram entrevistadas. Infere-se, também, que as pessoas, às vezes, omitem informações com receio de que possam ser prejudicadas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As informações a seguir apresentadas foram coletadas no CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico do município de Tangará, relativas às características socioeconômicas das famílias ciganas cadastradas e declaradas beneficiárias do Programa Bolsa Família.

As principais vulnerabilidades sociais enfrentadas constam da Tabela abaixo:

Tabela. Informações sócio demográficas das famílias ciganas cadastradas no Programa Bolsa Família. Tangará, 2017

Variáveis	n	Porcentagem (%)
Escolaridade		
Fundamental	29	25
Médio	06	5
Sem instrução	54	47
Sem informação cadastral	26	23
Faixa etária		
0-7	15	13
8-15	16	14
16 - 24	21	18
25 - 34	15	13
35 - 44	19	17
45 - 54	15	13
55 e +	14	12
Rendimentos das famílias		
Acima de meio salário mínimo	08	12
Extrema pobreza	42	61
Sem rendimentos	19	27
Recebe Bolsa Família		
Sim	43	62
Não	26	38
Moradia		
Permanente	21	30
Improvísada	48	70
Serviços no Domicílio		
Água da rede de abastecimento	20	29
Iluminação da rede pública	21	30
Esgotamento sanitário	10	15
Coleta de lixo	21	30
Banheiro	20	29
Pessoas com deficiência	22	32

Fonte: CadÚnico, 2017.

De acordo com informações coletadas, a situação da cobertura cadastral das 69 famílias ciganas do município é de 100%, o que significa que todas essas famílias estão inscritas na Base de dados do Cadastro Único do município de Tangará/RN, embora nem todos estejam contemplados com o Bolsa Família. A escolaridade é baixa. Constatou-se que apenas 25% frequentaram o ensino fundamental e muitas não chegaram a concluí-lo; apenas 5% têm o ensino médio. A grande maioria não tem instrução formal ou inexistente no registro das famílias, informações a esse respeito, o que de certa forma, dificulta a inclusão dessas conforme preceituado no Art. 6º, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988: [...]A educação, entre outros

direitos como uma das formas de oportunizar a elevação da qualidade de vida das pessoas que se encontram em vulnerabilidade, com a finalidade de diminuir as desigualdades sociais (BRASIL, 2013; LOPES, COSTA, 2016).

Como se pode constatar, o nível de escolaridade é baixo entre as famílias cadastradas, pois 55% das pessoas não têm escolaridade formal. Parte dos adultos sabe escrever, apenas, o próprio nome. Do total, 3% possuem escolaridade em nível médio e 29,5%, o fundamental. Os demais não têm registro sobre o nível de escolaridade.

As mulheres ciganas, de modo geral, têm um nível de escolaridade ainda mais baixo do que os homens, sendo raros os casos em que ultrapassam o ensino fundamental (REA, 2017; MAGANO, MENDES, 2010). A reprodução de formas de desigualdade de gênero em que as meninas ciganas abandonam a escola geralmente entre os 11 e os 14 anos continua a verificar-se. Em Portugal, por exemplo, os meninos deixam a escola um pouco mais tarde, em torno dos 16 e 18 anos. Hoje em dia, há mais mulheres ciganas que continuam a sua trajetória escolar, no ensino regular ou através de programas de educação alternativa (ainda que de forma discreta).

No Brasil, a educação conquistou seu espaço no ano de 1996, após aprovada a (Lei número 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação), lei que visa a escola como um espaço de participação social, valorizando a democracia, o respeito, a pluralidade cultural e a formação do cidadão. Apesar dos avanços, não se pode esquecer que na população existem pessoas que não tiveram acesso à escolaridade ou tiveram que parar antes do término da sua escolaridade, por motivo alheios à sua vontade. A educação formal dos ciganos, exige discussão sobre incluir como meta a permanência desse público no espaço escolar, tendo em vista as taxas descritas serem uma realidade presente na vida dessas pessoas, fragilizando os preceitos legais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 2013; MAGANO; MENDES, 2014; CORADINNI, COSTA, 2014).

A educação formal é importante para os direitos sociais e culturais dos indivíduos e uma das principais chaves para a entrada no mercado formal de emprego e a garantia das condições básicas de sobrevivência. Entre os ciganos continua a verificar-se as mais altas taxas de analfabetismo, abandono escolar

precoce. São, ainda, residuais os casos de ciganos que concluem o ensino médio e, ainda, mais raros os casos de pessoas que prosseguem os estudos ao nível do Superior (MAGANO, MENDES, GOMES, 2014; MAGANO, 2014).

A faixa etária é considerada jovem. Das famílias cadastradas, cerca de 80% se encontram na idade economicamente ativa, embora fora do mercado de trabalho por diversas razões: baixa escolaridade e qualificação profissional, altas taxas de desemprego local, preconceito, discriminação e racismo.

Em relação aos rendimentos, 12,0% sobrevivem com cerca de meio salário mínimo, 61% se encontram em situação de extrema pobreza, ou seja, sequer auferem rendimentos de meio salário mínimo para a sobrevivência de todos os familiares e 27,0% não têm vencimentos registrados. A dificuldade de inserção no mercado de trabalho é um reflexo, em parte, do seu percurso escolar.

Estudos realizados em Portugal, para citar apenas um exemplo, mostraram que trabalhar por conta de outrem numa fábrica ou empresa, sujeito a horários rígidos, a hierarquias institucionais, a regras que impõem um afastamento da comunidade de referência durante uma boa parte do dia, não se constituía um objetivo pela maior parte dos ciganos (LOPES; COSTA, 2016; PEREIRA, 2016; CABRAL, DAL MAGRO, BORTOLUZZI, 2016).

Dentre as 69 famílias cadastradas, apenas 43 recebem o Bolsa Família. As demais estão cadastradas, mas continuam aguardando a inclusão. O programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País procura viabilizar aos beneficiários, de forma mínima, a superarem a situação de vulnerabilidade e pobreza em que se encontram. O local de moradia de todos os participantes é a zona urbana e se concentram em diferentes pontos da cidade há aproximadamente 18 anos, mesmo tendo a questão do nomadismo na sua história esses fixaram moradia na cidade.

Em relação ao domicílio, 30,4% possuem moradia permanente enquanto, 69,6% dispõem de habitação improvisada em residências pequenas que comportam famílias numerosas. Muitos permanecem em barracas por total falta de condição financeira e outros, por não conseguirem um local onde todos os integrantes da família possam permanecer juntos. Assim sendo, as barracas enquanto opção única de moradia ficam restritas aos que não possuem condições financeiras para adquirir

outra forma de habitação ou para a construção. Somente, 27,5% têm serviço de abastecimento de água pela rede geral de distribuição e, apenas, 29% das moradias têm banheiros e água canalizada. Das 24,6% de moradias com energia elétrica, apenas 13,0% têm rede coletora de esgotos. As condições de moradia são precárias para 70% das famílias que vivem em espaços improvisados e se agravam pela carência de serviços mínimos, como água potável da rede geral de distribuição, iluminação, coleta de lixo e banheiros, como pode ser visualizado na tabela.

Constatou-se que vinte e duas pessoas entre as famílias apresentam algum tipo de deficiência. A falta de acesso dessas pessoas aos serviços de saúde, aliada às condições socioeconômicas precárias dificultam a sua inserção social.

Dentre os problemas enfrentados estão a falta de infraestrutura das moradias, o desemprego e o fato de grande parcela das famílias dependerem de auxílios como o Bolsa Família e ajuda da Prefeitura local.

Interessa aprofundar o conhecimento do impacto das políticas sociais nas condições e vida dessas famílias. Essas políticas precisam ser rediscutidas para a sua efetivação, como também maneiras de intervir nas questões sociais pertinentes a essa população que em pleno século XXI enfrenta diferentes tipos de vulnerabilidade social, a fim de buscar a garantia dos direitos contemplados na Carta Magna de 1988 (LOPES, COSTA, 2016; BEREMÉNYI, CARRASCO, 2015).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados apresentados pode-se constatar que é elevado o grau de vulnerabilidade social que essa população enfrenta e a expõe às múltiplas violações dos seus direitos nas diversas áreas: educação, saúde, emprego, habitação, renda, meio ambiente, entre outros. Ressalta-se que a gestão do Município de Tangará /RN, vem reconhecendo a necessidade de subsidiar e elaborar políticas públicas no intuito de romper com as precárias condições de vida das famílias ciganas aí residentes. Constitui essa medida, em ser concretizado, um grande impulso para a constitucionalização dos direitos fundamentais no referido município.

A democracia não pode considerar somente o princípio da maioria, mas também o princípio da justiça social, concedendo espaços para as minorias, implementando leis e políticas públicas que atendam interesses e necessidades

dessa população. Ao agir desse modo, o gestor municipal colabora para a diminuição da discriminação contra esses grupos minoritários e garante que toda população seja contemplada com direitos fundamentais, como estabelecido na Constituição Brasileira de 1988. Uma atuação eficaz requer um conhecimento da realidade e, mesmo, sendo escassas as informações, sobre essas famílias, já existem ferramentas como o Cadastro Único que tem contribuído de forma positiva para a criação de diagnósticos mais próximos da realidade, no sentido de um fortalecimento efetivo e eficaz das gestões municipais, tendo em vista serem questões de uma determinada realidade local.

Há necessidade de se colocar na pauta das ações públicas, a discussão sobre as vulnerabilidades a que esses grupos populacionais estão expostas e rever as políticas existentes no que tange a questões das áreas da saúde, educação, assistência social, inclusão, entre outras, promovendo a implementação dos direitos sociais na busca da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ANDRADE JUNIOR, L. Os ciganos e os processos de exclusão. **Rev. Bras. Hist.** v. 33 n. 66 p. 95-112. São Paulo July/Dec. 2013

BATISTA, G. T. **Ciganos e suas andanças por Campina Grande (1960 – 1990):** Trajetórias de Vidas, Representações e Práticas Culturais. Dissertação de Mestrado em História. UFCG, 2015.

BATISTA, J. C. **A (in)visibilidade dos povos ciganos na mídia impressa brasileira.** TCC. Universidade Federal da Bahia. Ano 2013 66 p Salvador. Disponível em <https://www.facom.ufba.br. acesso> 15 de set. de 2018.

BATISTA, M; CUNHA, J. R. Os ciganos em Sousa – PB: refletindo os modos de ser cigano a partir do atual cenário político brasileiro. **Revista Interfaces de Saberes.** Educação das Relações etnicorraciais no contexto dos 10 anos v. 13, n. 1, p. 1- 21, 2013.

BEREMÉNYI, B. Á.; CARRASCO, S. Interrupted aspirations: research and policy on Gitano education in a time of recession, in Spain. **Intercultural Education.** 2015. Disponível em: [http:// dx.doi.org](http://dx.doi.org). Acesso em: 10 de maio de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 2013a.

BRASIL. **Guia de Políticas Públicas para Povos Ciganos**. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília, 2013b.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Cadastramento diferenciado. Diversidade no Cadastro Único-Respeitar e Incluir. Brasília: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, 2014.

BRASIL. **Relatório Executivo**: Brasil Cigano. Brasília: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2013c.

BRÜGGEMANN, C.; D'ARCY, K. Introduction. Contexts that discriminate: international perspectives on the education of Roma students. **Race Ethnicity and Education**, 1-4. 2016.

CABRAL, E. O.; DAL MAGRO J. I.; BORTOLUZZI L. R. Ciganos: Diferenças Culturais e o Processo de Estigmatização. **INTERCOM**. Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. **XVII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul**. Curitiba. PR – 26 a 28/05/2016.

CAVALCANTE, E.; COSTA; L.; CUNHA, J. Acampamentos “ciganos” 2017: os desafios da implementação de direitos. **REIA**, n. Esp II, 2017

CODEPLAN. **Invisibilidade e preconceito**: um estudo exploratório dos ciganos no Distrito Federal. Companhia de Planejamento do Distrito Federal. Brasília-DF, maio de 2016<Disponível em <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br>. acesso em 15 de ago.de 2018.

CORADINI, L; SOUZA, V.A. Os ciganos do Rio Grande do Norte: caminhos e trânsitos **Sociologia**, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto Número temático, 2014, p. 205-229

GUIMARAES, M. T. S. **O associativismo transnacional cigano**: identidades, diásporas e territórios. São Paulo: USP, 2012. 229 f. Tese (Doutorado) – Departamento de Geografia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

LIMA; O. M. E.; FARO, A.; SANTOS M. R. A desumanização Presente nos Estereótipos de Índios e Ciganos. A desumanização Presente nos Estereótipos de Índios e Ciganos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa** Jan-Mar 2016, v. 32 n. 1, p. 219-228.

LOPES, D. S.; COSTA, A. R. Os ciganos de Lisboa e a escolarização: evoluções, impasses e dilemas (2003-2015). **Configurações**, v. 18, 2016 p 67-86.

MAGANO, O. **Tracejar vidas normais**. Estudo qualitativo sobre a integração dos ciganos em Portugal. Lisboa: Mundos Sociais, 2014.

MAGANO, O.; MENDES, M.M. Ciganos e políticas sociais em Portugal **Sociologia**, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto Número temático – Ciganos na Península Ibérica e Brasil: estudos e políticas sociais, 2014, p. 15-35.

MAGANO, O.; MENDES, M.M. Constrangimentos e oportunidades para a continuidade e sucesso das pessoas Ciganas. **Configurações**, vol. 18, 2016, p. 8-26.

MENDES, M. M., MAGANO, O. CANDEIAS, P. Social and spatial continuities and differentiations among portuguese ciganos: regional profiles. **STUDIA UBB SOCIOLOGIA**, 61, 1, 2016, p. 5-36.

MENDES, M.; MAGANO, O. CANDEIAS, P. **Estudo nacional sobre as comunidades ciganas**. Lisboa: Alto Comissariado para as migrações/ACM/IP, 2014.

MIRANDA, F F. F. Ciganos no documentário brasileiro: imagens do passado refletidas no presente. **Revista Panorama**. Edição on line. num.II - nov. 2011 p. 29-42.

PEREIRA, I. "**Ninguém dá trabalho aos ciganos!**". Estudo qualitativo sobre a (des) integração dos ciganos no mercado formal de emprego. (2016 (Dissertação de Mestrado em Relações Interculturais). Lisboa: Universidade Aberta.

QUEIROZ, L. A. **Retrato (in)visível: tradições e inclusão social entre os ciganos no Brasil**. 2013. 31 f. (Monografia (Bacharelado em Comunicação Social) Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em <http://bdm.unb.br/handle/10483/6471>>acesso em 15 de ago.de 2017.

REA, C. A. Redefinindo as fronteiras do póscolonial. O feminismo cigano no século XXI. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n.1, janeiro-abril/2017.p. 31-50.

RIO GRANDE DO NORTE, 2017. **Programa Estadual de Combate ao Racismo Institucional**. Disponível em: <http://www.diariooficial.rn.gov.br>. Acesso em 10 de maio de 2019.

SANTOS M. R.; GUSSO, L. C. O desconhecimento cultural: fator de exclusão da cultura cigana. **Revista Confluências Culturais** v. 5, n. 2, setembro de 2016.

SOUZA, V. K. A. Entre laços e teias: famílias ciganas no seridó do RN. **30ª Reunião Brasileira de Antropologia**. 03 e 06 de agosto de 2016, João Pessoa/PB. 2016.

VASCONCELOS, M.; GUIMARÃES, J. R. S.; COSTA, E. **Dados oficiais sobre os povos romani (ciganos) no Brasil – 2013**. Brasília: AMSK/Brasil, 2014. 27 p. Disponível em: <http://www.amsk.org.br>. Acesso em: 17 jul. 2015.